

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E IGREJA CONVIVER COMUNIDADE CRISTÃ PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ROTATÓRIA DO MONUMENTO À BIBLIA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.780.441.0001-60, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo – SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marcia Roberg Cargnin, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Igreja Conviver Comunidade Cristã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.677.369.0002-10, com sede à Rua Castro Alves, s/n, bairro Caçador, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada por seu representante legal Dione Nascimento, inscrito no CPF sob nº 043.972.689-16 e RG n. 5033121, residente à Rua Maranhão, nº 2390, Tubarão/SC, de ora em diante denominada simplesmente de ADOTANTE, perante as testemunhas ao final apresentadas, firmam o presente termo, **na forma da Lei Municipal nº 826/2002**, com o fim de administrar uma rotatória neste Município, conforme às disposições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente termo de cooperação a adoção pela ADOTANTE da rotatória situada na Rua Maria Idalina de Jesus, próximo ao Ginásio Poliesportivo Juan Manoel dos Santos, no Bairro Centro do Município de Capivari de Baixo- SC, com área de 157,19 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados).

### CLÁUSULA SEGUNDA:



**Capivari**  
de Baixo  
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

O MUNICÍPIO se compromete a ceder à ADOTANTE sob adoção com responsabilidade, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 826/2002 a rotatória descrita na cláusula primeira para que seja administrada.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO, a fim de realizar melhorias ou benfeitorias, não será impedido, em virtude de tal termo de adoção, de fazer qualquer tipo de intervenção no local.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A ADOTANTE deverá administrar o bem cima indicado com responsabilidade integral na sua manutenção, conservação e de seus equipamentos fornecendo mão de obra necessária para tal intento. (art.1º/c art.2º, I, da Lei Municipal 826/2002).

**Parágrafo único.** A ADOTANTE tem ciência que não deve ter débito para com o Município mantendo-se em dia com seus tributos e comprometendo-se em manter o exercício de suas atividades na cidade, caso contrário não terá o direito a beneficiar-se da presente lei, implicando na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, nos termos da cláusula nona (art.1º da Lei Municipal nº 826/2002).

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A ADOTANTE poderá colocar no local escolhido para adoção, 04 (quatro) placas de publicidade com a dimensão de 0,50x0,30m cada uma, conforme art.4º, I e § 1º da lei municipal tratada, devendo, cada uma delas, apenas fazer referência que o adotante está colaborando com a manutenção da área.

A ADOTANTE poderá, no caso de viabilidade a ser concedida pelo município, colocar bancos na rótula com publicidade na área dos encostos.



**Capivari**  
de Baixo  
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

**Parágrafo único** Às placas e sua posição na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural (art.4º, I e §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 826/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:**

A adoção em apreço não gerará para o adotante qualquer direito de exploração comercial da área e as melhorias colocadas em prática pelo adotante não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo. (art.3º e parágrafo único da Municipal nº 826/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente termo de cooperação terá validade bienal, a partir da assinatura das partes, prorrogável automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes manifestar-se contrária a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou da última prorrogação havida. (art.5º e § 2º da Municipal nº 826/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Quaisquer propostas de alteração e melhoria da área adotada deverão ser previamente submetidas por escrito à aprovação da Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural. (Art. 9º da Municipal nº 826/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:**

A área adotada objeto do presente termo de cooperação ficará submetida à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal. (Art. 10 da Municipal nº 826/2002).



**Capivari**  
de Baixo  
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

**CLÁUSULA NONA:**

O não cumprimento das presentes cláusulas e da própria lei que dá amparo legal ao presente termo de cooperação implicará na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, sem notificação prévia e com a retirada de toda a publicidade do adotante.

Capivari de Baixo/SC, 02 de maio de 2023.

Município

Adotante

**Márcia Roberg Cargnin**  
Prefeita Interina Municipal

**Dione Nascimento**  
Igreja Conviver Comunidade Cristã

Testemunha:

Nome: *João Victor Torres Barcellos*  
CPF: *099.614.729-97.*

Testemunha:

Nome: *Lauana de Andrade*  
CPF: *043.362.419-79*